

**CONTRATO - SFI/DEPAD.SFI/CONTRATOS.SFI**

**CONTRATO N.º 03/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS SIMÕES FILHO, E A EMPRESA COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA - COOPADESBA, CNPJ 28.716.605/0001-00, REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DISPOSTAS NO PRESENTE PROCESSO.**

**O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA – IFBA, CAMPUS SIMÕES FILHO**, sediado na Via Universitária, S/N, Pitanguinha, Simões Filho/BA, CEP 43.700-000, inscrito no CNPJ 10.764.307/0006-27, neste ato representado pela Diretora Geral, Srª. **Adriana Gomes Santos Fonseca**, nomeada pela Portaria 1.585 de 26 de março de 2024, inscrita no CPF 021.xxx.xxx-12, portadora da Carteira de Identidade nº 832xxxx56, doravante **CONTRATANTE**, e a empresa **COOPERATIVA AGRÍCOLA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SUL DA BAHIA - COOPADESBA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o n.º **28.716.605/0001-00**, sediado(a) na Rua dos profetas, 46, loja 02, Térreo, Bairro: Dom Avelar, CEP: 41.315-00 em Salvador, BA, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **Vanilton Bitencourt Santo**, portador (a) da Carteira de Identidade nº 05.xxx.xxx-57, expedida pela (o) SSP-BA, e CPF no 759.xxx.xxx-15, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 14.133/21, na Resolução FNDE nº 06/2020, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 01/2024, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios da CONTRATADA será de até R\$ 20.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLÁUSULA QUARTA**

4.1. Pelo fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, nos quantitativos descritos no quadro abaixo, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 22.895,50** (vinte e dois mil oitocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos)

4.2. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

4.3. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	UNID	QUANT	VA UNID
25	<b>Objeto: POLPA DE FRUTAS INTEGRAL</b> <b>Descrição Detalhada:</b> - sabores variados: Polpa deve ser pasteurizada e conter na embalagem, congelada, preparada com frutas sãs, limpas e isentas de parasitas e detritos animais ou vegetais. Não deve conter fragmentos das partes não comestíveis da fruta, nem substâncias estranhas à sua composição normal. Deverá se apresentar acondicionada em embalagens transparentes com peso líquido de 01 Kg, com informações nutricionais, prazo de validade, data de fabricação. Proveniente de estabelecimento com Selo de Inspeção Sanitária e o da Agricultura Familiar. Sabores: manga, goiaba, abacaxi, tamarindo, cajá, caju, umbu, acerola.  Local de Entrega: IFBA, Simões Filho	Kg	1450	R\$ 15

**TOTAL GERAL**

**5. CLÁUSULA QUINTA**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

5.1.1. Natureza de Despesa: 33.90.32-03

5.1.2. Unidade Orçamentária: 158407

5.1.3. Programa de Trabalho: 230446

5.1.4. Fonte de Recursos: 1133000000 - FNDE

**6. CLÁUSULA SEXTA**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**8. CLÁUSULA OITAVA**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11, do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**9. CLÁUSULA NONA**

9.1. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

CONTRATADA;

10.1.1. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da

10.1.2. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão da CONTRATADA;

10.1.3. Fiscalizar a execução do contrato;

10.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa da CONTRATADA, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 137, incisos I a IX da Lei nº 14.133/21, e segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo de servidor designado pela Direção Geral do Campus Simões Filho.

#### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 01/2024, pela Resolução CD/FNDE n.º 06/2020, pela Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

14.1.1. Por acordo entre as partes;

14.1.2. Pela inobservância de qualquer de suas condições;

14.1.3. Por quaisquer dos motivos previstos em lei.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

15.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses a partir da data da última assinatura**, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma da legislação aplicável.

#### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### 17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

17.1. O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste contrato será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro.

17.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas.

**Adriana Gomes Santos Fonseca**  
Diretora Geral  
IFBA/Campus Simões Filho

**Vanilton Bitencourt Santo**  
Representante legal da CONTRATADA

**1- Iljanio Bastos de Oliveira**  
CPF: 933.xxx.xxx-04

**2- Pasqualino Parla Consiglio**  
CPF: 895.xxx.xxx-04



Documento assinado eletronicamente por **Vanilton Bitencourt Bitencourt Santo, Usuário Externo**, em 14/11/2024, às 13:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA GOMES SANTOS FONSECA, Diretor(a) Geral do Campus Simões Filho**, em 18/11/2024, às 10:05, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Iljanio Bastos de Oliveira, Administrador(a)**, em 18/11/2024, às 10:28, conforme decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **PASQUALINO PARLA CONSIGLIO, Diretor(a) Administrativo(a)**, em 18/11/2024, às 11:00, conforme decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ifba.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **3843887** e o código CRC **177CC909**.